



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 982 DE 09 DE maio DE 2019

**“Estabelece regras para o Recadastramento Previdenciário dos Servidores Ativos Efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco – RPPS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** que o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, autarquia municipal detentora de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é a unidade gestora responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social, na forma da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009 e o disposto na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social;

**Considerando** a necessidade de atualizar os dados cadastrais e funcionais dos servidores públicos municipais ativos e seus dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como das demais informações importantes da Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que as informações dos segurados formam a base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para concessão dos benefícios previdenciários e para a preparação dos requerimentos de compensação previdenciária,



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco – RPPS, deverão apresentar-se para o Recadastramento Previdenciário.

§ 1º O Recadastramento será realizado também pelos servidores cedidos para outros entes federativos, que estejam afastados ou licenciados.

§ 2º O Recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor no RBPREV.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do Recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

§ 4º serão resguardados os dados concernentes à vida privada e à intimidade dos servidores públicos municipais e de seus dependentes.

**Art. 2º** O Recadastramento dos Servidores Ativos Efetivos vinculados ao Regime Previdenciário do Município tem como finalidade a melhoria da qualidade dos dados cadastrais, objetivando a efetivação de avaliação atuarial anual consistente.

§ 1º O Recadastramento previdenciário é obrigatório e deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do servidor.

§ 2º Concluído o processo de Recadastramento será emitido comprovante de comparecimento do segurado.

**Art. 3º** O servidor que não puder comparecer dentro do prazo estipulado por motivo de doença ou impossibilidade de locomoção, licença para qualificação



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

próprio servidor fora do Município de Rio Branco; licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Rio Branco deverão enviar procurador legalmente habilitado (com Procuração Pública), levando um documento de identificação com foto do beneficiário e um atestado médico recente confirmando a indisponibilidade.

**Art. 4º** O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 5º** É dever permanente dos servidores públicos municipais ativos e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social manterem seus dados atualizados, devendo efetuar comunicação com a maior brevidade possível sempre que os dados forem alterados, especialmente no que se refere às informações necessárias à administração do RPPS, bem como prestação das informações necessárias à Administração Pública para subsidiar a implementação e execução da política municipal de gestão de pessoas, além de embasarem a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 6º** O servidor que não efetivar o Recadastramento Anual sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao mês do aniversário.

**Parágrafo único.** O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o comparecimento do servidor no RPBREV.

**Art. 7º** A gestão do processo de Recadastramento dos Servidores Ativos Efetivos caberá ao RBPREV.

**Art. 8º** Fica delegada competência ao Diretor-Presidente do RBPREV para estabelecer, mediante Portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Recadastramento dos Servidores Ativos Efetivos, respeitadas as normas legais em vigor.





**Parágrafo único.** São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do Recadastramento Previdenciário, a fixação de períodos, dias, horários para o comparecimento dos recadastrados, definição dos documentos obrigatórios e a sua respectiva forma de apresentação e outros atos indispensáveis à plena execução do Recadastramento e de suas finalidades.

**Art. 9º** Revoga-se o Decreto nº 1.356, de 8 de maio de 2013.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, *09* de *maio* de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

